



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	2
Termo de Fomento	2
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3
Outros Atos	4
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3043/2019.

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº. 02/2019, INSTAURADA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.025/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Especial da Sindicância Administrativa nº. 02/2019, instaurada para a identificação e responsabilização civil do(a) agente e/ou servidor(a) municipal responsável pela imposição da penalidade da multa por infração à Legislação de Trânsito aplicada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 293,47, ao veículo automotor tipo automóvel da frota municipal, marca CITROEN C4 PALLAS20GF, cor preta, placas CZA – 5376, de José Bonifácio – SP, autuado em 08 de Março de 2019, às 15h24, época em que servia a Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município, quando trafegava pela Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, altura do número nº. 3101, naquela cidade, por dirigir segurando telefone celular, infringindo, assim, o art. 252, parágrafo único, do Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, alterado pela Lei nº. 13.281, de 04 de Maio de 2016 – infração gravíssima que acarreta 7 (sete) pontos no prontuário do condutor, pelo seu Presidente pleiteando a prorrogação do prazo por mais sessenta (60) dias para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO plausível o pedido;

DECRETA:-

ART. 1º- Fica prorrogado por mais sessenta (60) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº. 02/2019, instaurada na forma do Decreto Municipal nº. 3.025/2019, de 24 de Maio de 2019.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 26 de julho de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 124, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Processo Administrativo nº.: 008/2018.

Termo de Fomento nº.: 008/2019.

Concedente:- MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Proponente:- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Valor Aditado:- R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Objeto:- Serviços de atendimento e remoção SAMU, pronto socorro e convênio Pró Santa Casa Municipal.

Data da assinatura:- 01 de agosto de 2019.

Data do término:- 31 de dezembro de 2019.

José Bonifácio/SP, 01 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 3 de 18

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2019 Valor: R\$ 12.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2019

Programa: Programa Saúde Bucal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 4 de 18

Outros Atos

RETIFICAÇÃO nº. 02 DO EDITAL NORMATIVO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de José Bonifácio/SP, após deliberação da Comissão Especial Eleitoral, reunida em 01º (primeiro) de Agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Edital Normativo de Convocação do Processo de Seleção e Eleição para Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar – Eleições Unificadas 2019.

ONDE SE LÊ:

1.3 O presente certame submete-se integralmente às disposições da Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 2.845/1999 e Resolução CONANDA nº. 170/2014.

LEIA-SE:

1.3 O presente certame submete-se integralmente às disposições da Lei Federal nº. 8.069/1990, **Lei Municipal nº. 4.008/2019** e Resolução CONANDA nº. 170/2014.

ONDE SE LÊ:

2.1. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar conforme o art. 31 “caput” da Lei Municipal nº. 2.845/1999, com alterações posteriores, é de R\$ 1.572,00 (Um mil, quinhentos e setenta e dois reais).

LEIA-SE:

2.1. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar conforme o art. **43** “caput” da **Lei Municipal nº. 4.008/2019**, é de **R\$ 1.934,00 (Um mil, novecentos e trinta e quatro reais)**.

ONDE SE LÊ:

2.2. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, das 07h00min às 17h00min em dias úteis, em regime de plantão de disponibilidade durante os dias úteis da semana, feriados, fim de semana, e excepcionalmente quando necessário.

LEIA-SE

2.2. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, **das 08h00** às 17h00 em dias úteis, e em regime de plantão de disponibilidade durante os dias úteis da semana, feriados, fim de semana, e excepcionalmente quando necessário.

ONDE SE LÊ:

2.3. Nos dias úteis os Conselheiros Tutelares farão a jornada ordinária de trabalho de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se às 07h00min, e terminando às 17h00min, mediante escala determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 5 de 18

LEIA-SE:

2.3. Nos dias úteis os Conselheiros Tutelares farão a jornada ordinária de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, com **início às 08:00** e término às 17:00, com uma hora de almoço, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ONDE SE LÊ:

2.4. Além da jornada ordinária de trabalho disposta no item 2.2, em dias úteis, o Conselho funcionará em regime de plantão de disponibilidade das 17h01min às 06h59min, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

LEIA-SE:

2.4. Além da jornada ordinária de trabalho disposta no item 2.2, em dias úteis, o Conselho funcionará em regime de plantão de disponibilidade das 17:01 **às 07:59 do dia seguinte**, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ONDE SE LÊ:

2.5. Aos fins de semana e feriados, será realizado plantão em regime de disponibilidade, iniciando às sextas-feiras às 17h01min e findando-se às segundas-feiras às 06h59min, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

LEIA-SE:

2.5. Aos fins de semana e feriados, será mantido plantão em regime de disponibilidade, iniciando-se as sextas-feiras às 17:01 e findando-se às segundas-feiras **às 07:59**, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ONDE SE LÊ:

2.6. Todas as escalas de plantão serão comunicadas às autoridades judicial, policial e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP, e instituições afins.

LEIA-SE:

2.6. Todas as escalas de plantão serão comunicadas às autoridades judicial, policial e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, **bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, e, ainda, às instituições afins.

ONDE SE LÊ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 6 de 18

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

LEIA-SE:

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, **resguardado o direito de um dia de folga semanal remunerada.**

ONDE SE LÊ:

2.8. São atribuições do Conselheiro Tutelar, previstas no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990:

LEIA-SE:

2.8. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos **artigos 95** e 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ONDE SE LÊ:

2.10. São deveres do Conselheiro Tutelar:

XIII – Manter-se comunicável através de telefone fixo ou celular, durante a jornada de trabalho, seja ordinária ou em regime de plantão.

LEIA-SE:

2.10. São deveres do Conselheiro Tutelar:

XIII – **Sob pena de responsabilidade funcional, punível nos termos dessa Lei**, durante a jornada de trabalho, seja ordinária ou em regime de plantão, os membros do Conselho Tutelar deverão manter-se comunicáveis, seja através de telefone fixo ou celular.

ONDE SE LÊ:

3.2. Estende-se os impedimentos do Conselheiro, às autoridades judiciárias e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

LEIA-SE:

3.2. **Estende-se os impedimentos do Conselheiro, na forma deste artigo, às autoridades judiciárias e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.**

ONDE SE LÊ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 7 de 18

3.3. Também são impedidos de candidatar-se ou de servir no Conselho Tutelar o Conselheiro exonerado no mandato anterior, através de regular processo administrativo disciplinar nos termos da lei.

LEIA-SE:

3.3. Também são impedidos de candidatar-se ou de servir no Conselho Tutelar o Conselheiro exonerado no **mandato, através de regular processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial nos termos da lei.**

ONDE SE LÊ:

3.4. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa do seu Presidente, a não ser excepcionalmente em casos urgentes, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – recorrer a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de processos ou execução de serviço;

IV – promover, no recinto de trabalho, ou no exercício de suas funções manifestação preconceituosa, de apreço ou despreço sobre quaisquer assuntos;

V – divulgar a pessoas estranhas assuntos de interesse do Conselho Tutelar, assim como os atos de sua responsabilidade e atribuição;

VI – aliciar sob qualquer forma no ambiente de trabalho, ou no exercício de suas funções, pessoas vinculadas ou não ao Conselho Tutelar filiares-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo objetivando lograr proveito pessoal ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

VIII – receber dinheiro, comissão, presentes, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

IX – praticar usura sob qualquer forma;

X – agir de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em proveito próprio ou de terceiros, ou em assuntos estranhos ao desempenho de sua função;

XII – violar a moral e bons costumes no ambiente de trabalho ou no exercício da função;

XIII – praticar ato de improbidade administrativa assim definidos nos arts. 9º a 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992 e suas alterações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 8 de 18

XIV – ausentar-se injustificadamente por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mesmo mandato;

XV – incorrer em incontinência de conduta ou mau procedimento;

XVI – praticar negociação habitual por conta própria ou alheia no ambiente de trabalho ou no exercício da função;

XVII – agir com desídia no desempenho das respectivas funções;

XVIII – comparecer embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias alucinógenas, tóxicas ou análogas no ambiente de trabalho ou no exercício das funções;

IX – incorrer em indisciplina ou insubordinação;

X – praticar ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo quando em legítima defesa, própria ou de outrem;

XI – praticar constantemente jogos de azar no ambiente de trabalho ou no exercício de suas funções.

LEIA-SE:

3.4. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa do seu Presidente, a não ser excepcionalmente em casos urgentes, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de processos ou execução de serviço;

IV – promover no recinto de trabalho, ou no exercício de suas funções manifestação preconceituosa, de apreço ou despreço sobre quaisquer assuntos;

V – divulgar à pessoas estranhas assuntos de interesse do Conselho Tutelar, assim como os atos de sua responsabilidade e atribuição;

VI – aliciar sob qualquer forma no ambiente de trabalho, ou no exercício de suas funções, pessoas vinculadas ou não ao Conselho Tutelar, a filiarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo objetivando lograr proveito pessoal ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

VIII – receber dinheiro, comissão, presentes, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

IX – praticar usura sob qualquer forma;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 9 de 18

- X – agir de forma desidiosa no desempenho de suas funções;
- XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em proveito próprio ou de terceiros, ou em assuntos estranhos ao desempenho de sua função;
- XII – violar a moral e os bons costumes no ambiente de trabalho ou no exercício da função;
- XIII – **exercer concomitante a função de membro do Conselho Tutelar com qualquer outra atividade profissional pública ou privada, remunerada ou não, salvo as de aperfeiçoamento acadêmico, neste último caso, desde que haja compatibilidade de horário;**
- XIV – praticar ato de improbidade administrativa assim definidos nos arts. 9º a 11 da Lei Federal nº. 8.429/1.992 e suas alterações posteriores;
- XV – ausentar-se injustificadamente por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mesmo mandato;
- XVI – incorrer em incontinência de conduta ou mau procedimento;
- XVII – praticar negociação habitual por conta própria ou alheia no ambiente de trabalho ou no exercício da função;
- XVIII – agir com desídia no desempenho das respectivas funções;
- XIX – comparecer embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias alucinógenas, tóxicas ou análogas no ambiente de trabalho ou no exercício das funções;
- XX – incorrer em indisciplina ou insubordinação;
- XXI – praticar ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo quando em legítima defesa, própria ou de outrem; e
- XXII – **praticar jogos de azar no ambiente de trabalho ou no exercício de suas funções.**

ONDE SE LÊ:

4.3. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
I – Reconhecida Idoneidade Moral	Antecedentes Criminais expedidos por órgão competente; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Estadual; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Federal; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 10 de 18

	Criminal do Foro Federal Trabalhista.
II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição	Cópia da Certidão de Nascimento ou Cópia do RG e Cópia do C.P.F.
III – Residir no Município de José Bonifácio, no mínimo há 02 (dois) anos	Cópia do Comprovante de Residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no Município de José Bonifácio.
IV – Estar no gozo dos Direitos Políticos	Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas pela Justiça Eleitoral.
V – Experiência comprovada com no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente	Declaração de Entidade ou Instituição de Atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, que comprovem realização de atividades voltadas à proteção, formação e/ou desenvolvimento de crianças e adolescentes.
VI – Ser Motorista, legalmente habilitado	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 03 de Setembro de 1.997 (com fotografia).
VII – Possuir o ensino médio completo, equivalente ao segundo grau de escolaridade	Cópia do Certificado ou Declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VIII – Participar de Curso de Formação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

LEIA-SE:

4.3. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
I – Reconhecida Idoneidade Moral	Antecedentes Criminais expedidos por órgão competente; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Estadual; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Federal; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Federal Trabalhista.
II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia da Certidão de Nascimento ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 11 de 18

na data da inscrição	Cópia do RG e Cópia do C.P.F.
III – Residir no Município de José Bonifácio.	Cópia do Comprovante de Residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato.
IV – Estar no gozo dos Direitos Políticos	Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas pela Justiça Eleitoral.
V – Experiência comprovada com no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente	Declaração de Entidade ou Instituição de Atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, que comprovem realização de atividades voltadas à proteção, formação e/ou desenvolvimento de crianças e adolescentes.
VI – SUPRIMIDO	SUPRIMIDO.
VII – Possuir o ensino médio completo, equivalente ao segundo grau de escolaridade	Cópia do Certificado ou Declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VIII – SUPRIMIDO	SUPRIMIDO.

ONDE SE LÊ:

4.5. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

LEIA-SE:

4.5. Os Conselheiros Tutelares que tiverem exercido o cargo em mandato **anterior ao pleito de escolha, poderão candidatar-se à reeleição, sendo admitida a recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº. 8.069/1.990, e suas alterações posteriores.**

ONDE SE LÊ:

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

11.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislação municipal em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 12 de 18

11.3. Os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

11.4. A Avaliação Psicológica será realizada em data, horário e local a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral.

11.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações, casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral.

11.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação do horário e local indicados.

11.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

11.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

11.9. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal (www.josebonifacio.sp.gov.br).

LEIA-SE:

11. SUPRIMIDO

11.1. SUPRIMIDO.

11.2. SUPRIMIDO.

11.3. SUPRIMIDO.

11.4. SUPRIMIDO.

11.5. SUPRIMIDO.

11.6. SUPRIMIDO.

11.7. SUPRIMIDO.

11.8. SUPRIMIDO.

11.9. SUPRIMIDO.

ONDE SE LÊ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 13 de 18

12.2. Somente participará da etapa do Processo Eleitoral o candidato que atender todas as condicionalidades previstas neste edital e for habilitado no Exame de Conhecimento e Avaliação Psicológica.

LEIA-SE:

12.2. Somente participará da etapa do Processo Eleitoral o candidato que atender todas as condicionalidades previstas neste edital e for habilitado no Exame de Conhecimento.

ONDE SE LÊ:

12.5. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

LEIA-SE:

12.5. No dia da eleição, é vedado aos candidatos: **A utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**

ONDE SE LÊ:

12.6. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

LEIA-SE:

12.6. A propaganda eleitoral poderá ser realizada:

Em espaços privados mediante autorização do proprietário, locatário e/ou detentor da concessão do imóvel; através de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato; *Curriculum vitae*; e a realização de debates e entrevistas.

12.6.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.6.2. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

ONDE SE LÊ:

12.12. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 14 de 18

banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade a igualdade de condições a todos os candidatos.

LEIA-SE:

12.12. – Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504, de 30 de Setembro 1.997 e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, o **abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1.990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; propaganda nas dependências dos locais de votação, bem como num raio de até 100 (cem) metros dos mesmos;** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; **a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;** a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral; a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral; **favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;** confecção de camisetas ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

ONDE SE LÊ:

12.15. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

LEIA-SE:

12.15. Compete ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 15 de 18

do material e a cassação da candidatura, **comunicando o fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.**

ONDE SE LÊ:

12.18. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

LEIA-SE:

12.18. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, **ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.**

ONDE SE LÊ:

12.25. A apuração terá início após o término da votação, cujo procedimento e local serão previamente determinados pela Comissão Especial Eleitoral.

LEIA-SE:

12.25. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem e apuração dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

ONDE SE LÊ:

12.25.1. A apuração ficará a cargo da Comissão, com a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, 1 (um) fiscal representante dos candidatos.

LEIA-SE:

12.25.1. A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em caráter definitivo, ouvido o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

ONDE SE LÊ:

12.26.1. A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.

12.26.2. No caso de empate serão classificados primeiramente:

12.26.2.1. A maior nota na prova de conhecimentos

12.26.2.2. O que maior tempo trabalhou na área da infância e da juventude;

12.26.2.3. O candidato com mais idade;

12.26.2.4. O candidato com maior número de filhos;

LEIA-SE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 16 de 18

12.26.1. A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos, **sendo os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos a membros do Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes, que substituirão os membros titulares em quaisquer necessidades, nos termos preconizados nos §§ 7º e 8, do art. 34.**

12.26.2. No caso de empate serão classificados primeiramente:

12.26.2.1. **O candidato mais velho;**

12.26.2.2. **O número de filhos;**

12.26.2.3. **O candidato que mais tempo residir no Município;**

12.26.2.4. **Sorteio a ser conduzido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, sob acompanhamento do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.**

12.26.2.4.1. **Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos, e assim sucessivamente.**

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

José Bonifácio – SP, 07 de Agosto de 2019.

FLÁVIO ROBERTO PELICER
Presidente do CMDCA

JULIANA FERREIRA CUENCA
1ª Secretária do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 17 de 18

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 020/2019

ASSUNTO: Atribuição de Aulas aos Docentes Efetivos e Contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017

MARIA EUNICE ZANELATO, Secretária Municipal de Educação do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 2.968/2018, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019,

CONVOCA todos os Docentes da Rede Municipal, que manifestarem interesse, para atribuição de classes e aulas:

1-Docentes PEB – I efetivos;

2-Docentes PEB – I que já foram contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017.

Para comparecerem nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá no dia **09/08/2019**, às 07h00min., na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Campos Sales, 919 - Centro, neste município de José Bonifácio, para o ano letivo de 2019, conforme especificações em Anexo.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas contendo o documento: papel timbrado da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC e HTPI, com carimbo e assinatura do diretor da unidade.

José Bonifácio/SP, 06 de agosto 2019.

MARIA EUNICE ZANELATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 1015

Página 18 de 18



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

ATRIBUIÇÃO 01 – 09/08/2019						
CLASSES/AULAS			HORÁRIO			
5º ANO B			07h00min.			
QUANTIDADE DE AULAS			CAMPO DE ATUAÇÃO			
04			PEB – I			
Ordem de atribuição:						
1. PEB – I Efetivo;						
2. PEB – I que já foram contratados pelo Processo Seletivo nº. 002/2017.						
QUADRO DE AULAS						
Disciplina: Orientação de Estudos		Ensino Fundamental			Aulas Livres	
Escola		M	T	N	Total	Início
E.T.I. – E.M. “Profª. Urânia Costa de Lima”		-	04	-	04 aulas	12/08/2019
Total					04 aulas	

HORÁRIO – TARDE – E.T.I. – Escola de Tempo Integral – 2019					
AULAS	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
1ª - 13h10 – 14h00	-	-	-	-	-
2ª - 14h00 – 14h50	-	-	5º Ano B	-	-
14h50 – 15h10	<i>Intervalo</i>	<i>Intervalo</i>	<i>Intervalo</i>	<i>Intervalo</i>	<i>Intervalo</i>
3ª - 15h10 – 16h00	-	-	-	5º Ano B	-
4ª - 16h00 – 16h50	5º Ano B	5º Ano B	-	-	-